

COTIA SERVIÇOS E OBRAS

51.998.717 LUIZ GUSTAVO FLORES COTIA

CNPJ: 51.998.717/0001-05

RUA ARTUR BERNARDES, N° 190, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA

CEP: 46430-000 FONE: (77) 99927-7012

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024PE PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 051/2024PMSL

51.998.717 LUIZ GUSTAVO FLORES COTIA, inscrita no CNPJ n. 51.998.717/0001-05, com sede na rua Arthur Bernardes na cidade de Guanambi, CEP n° 46430-000, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa 36.136.403 LAURO DAMACENA BARROS JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 36.136.403/0001-00 , o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE DA CONTRARRAZÕES

Salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, o **prazo para recurso é de 3 (três) dias úteis da intimação**. Assim, considerando que o prazo estabelecido pela comissão responsável pela condução do certame para apresentação de contrarrazões tem data limite até 27 de maio de 2024 às 18:00 h, é manifestamente **tempestivo o recurso protocolado em 24 de maio de 2024** .


51.998.717/0001-05
COTIA SERVIÇOS E OBRAS
RUA ARTUR BERNARDES, 190
AEROPORTO VELHO - CEP: 46.430-000
GUANAMBI - BAHIA

COTIA SERVIÇOS E OBRAS

51.998.717 LUIZ GUSTAVO FLORES COTIA

CNPJ: 51.998.717/0001-05

RUA ARTUR BERNARDES, N° 190, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA

CEP: 46430-000 FONE: (77) 99927-7012

DAS RAZÕES

DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que:

EDITAL item6.1. Poderão participar deste pregão eletrônico empresas nacionais do ramo, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos . Adiante , o instrumento convocatório através do termo de referência trouxe a seguinte redação: 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO Os fornecimentos serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Para garantir o cumprimento do disposto no §2º do Art. 47 da Lei 14.133/2021, as empresas interessadas em participar desta licitação de serviços de manutenção e assistência técnica devem estar localizadas no município de Sebastião Laranjeiras ou, caso não possuam sede neste município, deverão comprometer-se a estabelecer uma unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração, visto que, em caso de solicitação, deve ser atendido em no máximo 24 horas. A


51.998.717/0001-05
COTIA SERVIÇOS E OBRAS
RUA ARTUR BERNARDES, 190
AEROPORTO VELHO - CEP: 46.430-000
GUANAMBI - BAHIA

COTIA SERVIÇOS E OBRAS

51.998.717 LUIZ GUSTAVO FLORES COTIA

CNPJ: 51.998.717/0001-05

RUA ARTUR BERNARDES, N° 190, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA

CEP: 46430-000 FONE: (77) 99927-7012

empresa licitante que não possuir sede no município deverá apresentar, juntamente com sua proposta, um plano detalhado de instalação de uma unidade de prestação de serviços em Sebastião Laranjeiras que atenda às exigências técnicas e de distância estipuladas pela Administração. Entendemos, portanto, que a licitação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras no que tange às exigências Trata-se de aquisição de serviço comum, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Para tanto, em momento oportuno, esta empresa recorrida apresentou a declaração formal de estabelecimento de unidade de apoio na sede do município de Sebastião Laranjeiras para atender as demandas derivadas da contratação, tendo em vista que está sediada na cidade de Guanambi - Ba. Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mero descontentamento da empresa recorrente, em grave afronta ao princípio da


51.998.717/0001-05
COTIA SERVIÇOS E OBRAS
RUA ARTUR BERNARDES, 190
AEROPORTO VELHO - CEP: 46.430-000
GUANAMBI - BAHIA

COTIA SERVIÇOS E OBRAS

51.998.717 LUIZ GUSTAVO FLORES COTIA

CNPJ: 51.998.717/0001-05

RUA ARTUR BERNARDES, N° 190, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA

CEP: 46430-000 FONE: (77) 99927-7012

SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO expressamente previsto na Nova Lei de Licitações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...) III - **o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante** ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #66214100)

COTIA SERVIÇOS E OBRAS

51.998.717 LUIZ GUSTAVO FLORES COTIA

CNPJ: 51.998.717/0001-05

RUA ARTUR BERNARDES, Nº 190, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA

CEP: 46430-000 FONE: (77) 99927-7012

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrida, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)*

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe de habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Já no teor da Nova Lei de licitações, a redação é clara:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

COTIA SERVIÇOS E OBRAS

51.998.717 LUIZ GUSTAVO FLORES COTIA

CNPJ: 51.998.717/0001-05

RUA ARTUR BERNARDES, Nº 190, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA

CEP: 46430-000 FONE: (77) 99927-7012

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao desclassificar o recorrido , sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

COTIA SERVIÇOS E OBRAS

51.998.717 LUIZ GUSTAVO FLORES COTIA

CNPJ: 51.998.717/0001-05

RUA ARTUR BERNARDES, N° 190, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA

CEP: 46430-000 FONE: (77) 99927-7012

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.


51.998.717/0001-05
COTIA SERVIÇOS E OBRAS
RUA ARTUR BERNARDES, 190
AEROPORTO VELHO - CEP: 46.430-000
GUANAMBI - BAHIA

COTIA SERVIÇOS E OBRAS

51.998.717 LUIZ GUSTAVO FLORES COTIA

CNPJ: 51.998.717/0001-05

RUA ARTUR BERNARDES, N° 190, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA

CEP: 46430-000 FONE: (77) 99927-7012

Luiz Gustavo Flores Cotia
LUIZ GUSTAVO FLORES COTIA

CNPJ n. 51.998.717/0001-05

51.998.717/0001-05

COTIA SERVIÇOS E OBRAS

RUA ARTUR BERNARDES, 190

AEROPORTO VELHO - CEP: 46.430-000

GUANAMBI - BAHIA

Guanambi-Ba, 24 de maio de 2024